



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701 Bloco M Ed. Dario Macedo – 2º andar
CEP: 70340-909 Brasília-DF
(61) 2022-3240/ 3235 / 3243 - Fax: (61) 2022-3249

e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37 /2009

DTDIE/ INEP

PROCESSO N.º 23036.002926/2009-74

OBJETO: Aquisição de licenças de softwares de editoração para a plataforma Windows XP e de treinamento na ferramenta *Adobe SC 4 Design Standart*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
e-mail: pregao@inep.gov.br
SRTVS Quadra 701 Bloco M Ed. Dario Macedo – 2º andar
CEP: 70340-909 Brasília-DF
(61) 2022-3240/ 3235 / 3243 - Fax: (61) 2022-3249

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37 /2009

DTDIE/ INEP

PROCESSO N.º 23036.002926/2009-20

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 27/04/2009 do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 22 de dezembro de 2009

Horário: 15 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de licenças de softwares de editoração para a plataforma Windows XP e de treinamento na ferramenta Adobe SC 4 Design Standard para atender às necessidades do Inep, conforme quantidade e especificações constantes deste Termo de Referência e seus Encartes.
- 1.2 Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
- a) Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes
 - i. Encarte A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
 - ii. Encarte B: TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP).
 - iii. Encarte C; TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD).
 - iv. Encarte D: ESTIMATIVA DE CUSTO PARA AQUISIÇÃO DOS SOFTWARES
 - b) MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE – Anexo II
 - c) Minuta do Contrato – Anexo III

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

- 2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
- I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
 - II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

- 2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:
- I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
 - IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
 - V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
 - X Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:
 - a) Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e
 - b) Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

- 5.2. Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**
- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
 - b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
 - c) Empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - f) Sociedades Cooperativas

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais do item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, até as 10 horas do dia 22 de dezembro de 2009, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.3.4 e 12.3.5, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.
- 7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.9. A proposta deverá conter:
- 7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO ITEM OFERECIDO, OBEDECIDA PREFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I – ENCARTE “A” DESTE EDITAL, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DOS SOFTWARES E/OU SERVIÇOS OFERTADOS, ASSIM COMO ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA AO INEP;
 - 7.9.2. PLANILHA DE CUSTO que contenha as especificações detalhadas dos serviços, conforme modelo ENCARTE “D” do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados.
 - 7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - 7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;
 - 7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;
 - 7.9.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.
 - 7.9.7. A Contratada deverá fornecer os itens descritos no Encarte “A”, objeto do Termo de Referência, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
 - 7.9.8. A empresa contratada deverá oferecer garantia (do fabricante), mínima de 12(doze) meses para os itens adquiridos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal
- 7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A partir das 10 horas do dia 22 de dezembro de 2009, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 37 /2009, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005. .
- 8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** tomando-se como base na PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO PARA AQUISIÇÃO DOS SOFTWARES do ENCARTE “D” DO TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante deste Edital.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - b) Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
 - c) Apresentarem propostas alternativas.
- 8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.
- 8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. A FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

- 9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, incluídos todos os custos incidentes; e
- 9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.
- 9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

- 10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.
- 10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.
- 10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital
- 10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:
- I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.
- II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;
- III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;
- 10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.
- 10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o

critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

- 10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12.DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.
- 12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;
- 12.2.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- 12.2.4. A existência de qualquer outra restrição na habilitação da licitante diversa da regularidade fiscal ensejará a desclassificação imediata da proponente.
- 12.3. Para fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
 - 12.3.1. 1 (um) ou mais atestado(s) /declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.
 - 12.3.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.
 - 12.3.3. Declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
 - 12.3.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 12.3.5. Declaração nos moldes do Anexo II do Termo de Referência, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.
- 12.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.5. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o Fax (0XX61) 2022-3249, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS – SRTVS 701, Bloco M, Ed. Sede do INEP– 2º andar CEP 70340-909 - Brasília-DF - Tel(61) 2022-3235/3236/3240– Fax. 2022-3249

- 12.6. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.
- 12.7. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 12.8. Se o licitante for à própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.
- 12.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).
- 12.12. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.13. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando , injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.14. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste item.

13.DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, em campo próprio do sistema e fora dos respectivos prazos legais,
- 13.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, situada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:30 horas

14.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15.DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento das licenças e do treinamento deverá ser feito em uma única parcela após a entrega da(s) mídias(s) e das cartas de crédito do(s) treinamento(s) com validade de 06 (seis) meses, bem como da documentação correspondente e da instalação com sucesso do mecanismo gerenciador das licenças em rede.

- 15.1.1. O pagamento será realizado em até 5(cinco) dias úteis após a aceitação dos produtos pelo executor técnico do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura discriminada, por meio de crédito em conta corrente, no banco e agência indicados pela empresa.
- 15.2. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;
- 15.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 15.6. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito;
- 15.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 15.8. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.
- 15.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.
- 15.10. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 16.2. A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida, sujeitando-a(s), além das sanções legalmente previstas, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

- 16.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) De 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 16.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Edital, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser

cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

- 16.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.8. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.
- 16.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 16.10. No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 16.11. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.
- 17.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a

negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4. O Contrato será firmado com a adjudicatária com vigência de 12 (doze) meses.

17.5. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18.DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O custo médio global estimado para a aquisição é de R\$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais).

18.2. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto na Ação 2003 – PTRES 024924.

19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.3. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 19.4. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 19.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.
- 19.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 19.9. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.
- 19.10. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.
- 19.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.12. A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.
- 19.13. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.
- 19.14. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 19.15. A seu exclusivo critério INEP poderá solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional àquela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração Pública;
- 19.16. Os preços praticados pela Licitante vencedora serão fixos e irrevogáveis.

19.17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . OBJETO

Aquisição de licenças de softwares de editoração para a plataforma Windows XP e de treinamento na ferramenta *Adobe SC 4 Design Standard* para atender às necessidades do Inep, conforme quantidade e especificações constantes deste Termo de Referência e seus Encartes.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), cuja missão é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral.

Portanto, além dos levantamentos estatísticos e das avaliações, o Inep promove encontros para discutir os temas educacionais e disponibiliza também outras fontes de consulta sobre educação, a fim de subsidiar o processo decisório das políticas educacionais, mediante a produção e a disseminação de informações primárias de avaliação e estatísticas, bem como informações secundárias relevantes para o processo.

Na editoração dessas informações a Assessoria Técnica de Editoração e Publicações utiliza softwares gráficos para produzir e imprimir os documentos comumente elaborados, tais como: Rbep, Em Aberto, Textos para Discussão, peças para eventos realizados pelo Inep, entre

outros.

Com o avanço da tecnologia surgiram novas versões dos softwares utilizados para editar os títulos, e a Assessoria precisa acompanhar esta atualização, de forma, a atender as demandas com agilidade, encaminhar arquivos para impressão nas gráficas (digital e off set), acessar arquivos de versões anteriores.

Outra questão, é que os softwares a serem adquiridos são compatíveis com o legado do Inep, podendo com isso, o Setor de Editoração trabalhar nos arquivos antigos (7 a 12 Coreldraw e 6.5 e 7 Pagemaker), gravados em CDs e DVDs, os quais, a qualquer momento precisam ser recuperados para utilização na elaboração de novas peças ou correção, adaptação e reimpressão, etc..

Daí a necessidade de aquisição dos programas especificados no Encarte A, visando viabilizar os trabalhos desenvolvidos pelo setor de Editoração do Inep que usam essas ferramentas como padrão na editoração das publicações produzidas pelo Inep.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

3.1- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1.1 Prazo de Entrega

O prazo para entrega das mídias será de, no máximo, 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

As mídias deverão estar acompanhadas de toda a documentação necessária para a instalação e atualização das versões.

3.1.2 – Local de Entrega

As mídias e documentações adquiridas deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, W3 Sul, SRTVS 701, Quadra 3, Bloco M, 7º andar, Brasília – DF- CEP:70340-909 – Brasília/DF- Telefones: (61) 2022-3580 – FAX (61) 2022-3500

4. DO ACEITE E DA INSTALAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência será recebido:

4.1 – Provisoriamente, em até 05(cinco) dias após o recebimento das mídias para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes deste Termo de Referência mediante a emissão de Termo de Aceite Provisório (Encarte B)

4.2 – Definitivamente, em até 15 dias da entrega provisória, para verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação pela DTDIE que, após o

recebimento das mídias, irá instalar os softwares e suas atualizações e testá-los emitindo o Termo de Aceite Definitivo (Encarte C).

No caso de constatação de qualquer defeito na instalação ou atualização a empresa deverá substituir as mídias no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

5. TREINAMENTO

A empresa a ser contratada deverá oferecer treinamento para os softwares descritos no Item 4 do Encarte A.

O treinamento deverá ser de, no mínimo, 16 horas aula, por software.

O treinamento deverá ser programado para 08 (oito) usuários.

O tempo de duração do treinamento não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas diárias.

A licitante vencedora deverá apresentar o programa de treinamento e o cronograma com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes de começar o treinamento.

Os treinamentos deverão ser ministrados no edifício sede do INEP, sendo que os recursos necessários em termos de sala, estações de trabalho, data show, etc, serão fornecidos pelo INEP.

A contratada deverá preparar as estações de trabalho para o treinamento, caso isso seja necessário.

As datas de realização dos treinamentos serão agendadas, caso a caso, no decorrer do prazo do contrato.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

O INEP se obriga a:

- Receber, conferir e testar todos os softwares, a fim de determinar o aceite definitivo dos mesmos;
- Notificar a Contratada, na ocorrência de problemas com os softwares, para substituição dos mesmos;
- Promover a fiscalização da execução do contrato a ser firmado mediante a designação de um profissional para o acompanhamento técnico do contrato, o qual centralizará o relacionamento com a contratada, bem como a solução das questões técnicas e/ou administrativas advindas da execução do mesmo;
- Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento

de providências que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das obrigações acordadas.

A empresa contratada se obriga a:

- Entregar os certificados de licenciamento de uso do software, os manuais de instruções e as respectivas mídias obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência;
- Fornecer, sem custos adicionais para o Inep, quaisquer atualizações de patches, relases e novas versões do software, durante a vigência da garantia contratual;
- Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para o Inep e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições originadas do fornecimento contratado durante o período de garantia;
- Dar integral cumprimento a sua proposta;
- Fornecer suporte técnico para a instalação ou utilização através de telefone, durante o horário comercial das 8:00 horas às 18:00 h, de segunda a sexta e suporte via base de conhecimento do site da contratada na modalidade 24x7, durante toda a semana no período de garantia.
- Indicar os responsáveis junto ao fabricante pelas informações referentes ao suporte técnico, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto (no Brasil), com a nomeação e o telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre todas as características do produto

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das licenças e do treinamento deverá ser feito em uma única parcela após a entrega da(s) mídias(s) e das cartas de crédito do(s) treinamento(s) com validade de 06 (seis) meses, bem como da documentação correspondente e da instalação com sucesso do mecanismo gerenciador das licenças em rede.

O pagamento será realizado em até 5(cinco) dias úteis após a aceitação dos produtos pelo executor técnico do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura discriminada, por meio de crédito em conta corrente, no banco e agência indicados pela empresa.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custo total estimado para esta contratação é de R\$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais), conforme planilha constante do Encarte D.

O recurso para atender esta despesa está previsto no Orçamento Geral do Inep na Ação 2003, PTRES 024924.

10. DA GARANTIA

A empresa a ser contratada deverá oferecer garantia (do fabricante) mínima de 12 (doze) meses para os itens adquiridos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal. A garantia deverá ser do fabricante.

(Original assinado por)
Francisco Edilson de Carvalho Silva
Coordenador-Geral de Infra-Estrutura e Serviços Substituto

Aprovo, conforme disposto no inciso I, § 2º do artigo 7º da Lei 8.666/93.

(Original assinado por)
Bruno Adann Sagratzki Coura
Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE A

Especificações Técnicas

Itens	Softwares de Editoração para plataforma Windows XP	
	Módulo	Quantidade
1	Corel Draw Graphics X 4: <ul style="list-style-type: none">• Contendo os aplicativos:• CorelDRAW X4• Corel PHOTO-PAINT X4• Corel PowerTRACE X4• Corel CAPTURE X4	8 licenças
2	Corel Draw Knock-Out 2	8 licenças
3	Corel Painter X	8 licenças
4	Adobe SC 4 Design Standard: Contendo os aplicativos: <ul style="list-style-type: none">• <u>InDesign CS4</u>• <u>Photoshop CS4</u>• <u>Illustrator CS4</u>• <u>Acrobat 9 Pro</u>• <u>Adobe Bridge CS4</u>• <u>Adobe Device Central CS4</u>• <u>Version Cue CS4</u>	8 licenças
5	Solid Converter PDF	8 licenças
6	Treinamento no Adobe SC 4 Design Standard (16 horas)	08 usuários

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

As funcionalidades requeridas são as seguintes:

- Versão do software em português, quando existir;
- A versão dos softwares deverá ser a última no mercado conferida na data da entrega do produto;
- Os softwares deverão ser compatíveis com Windows XP Professional;
- Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas;
- Os produtos devem vir acompanhados de todas as mídias necessárias para sua instalação, reinstalação e operação. Tais mídias devem vir necessariamente em CD-ROM;
- As mídias fornecidas devem ser originais, não podendo constituir versões gravadas diretamente pelo fornecedor;
- Toda a documentação fornecida deverá ser em português (Brasil) e, no caso da inexistência desta por parte do fabricante do software, será aceita em língua inglesa ou espanhola;
- Será obrigatória a entrega de Manual completo e original com as instruções de instalação e configuração, assim como do seu uso e todas as suas funcionalidades;
- As licenças e mídias deverão ser entregues em suas embalagens originais.



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

A DTDIE/INEP encaminha à empresa CONTRATADA <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO** referente à **INSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES** :

Softwares de Editoração para plataforma Windows XP	
Módulo	Nº licenças
Corel Draw Graphics X 4: <ul style="list-style-type: none">• Contendo os aplicativos:• CorelDRAW X4• Corel PHOTO-PAINT X4• Corel PowerTRACE X4• Corel CAPTURE X4	8
Corel Draw Knock-Out 2	8
Corel Painter X	8
Adobe SC 4 Design Standard: Contendo os aplicativos: <ul style="list-style-type: none">• <u>InDesign CS4</u>• <u>Photoshop CS4</u>• <u>Illustrator CS4</u>• <u>Acrobat 9 Pro</u>• <u>Adobe Bridge CS4</u>• <u>Adobe Device Central CS4</u>• <u>Version Cue CS4</u>	8
Solid Converter PDF	8

Brasília, ____ de _____ de 2009

NOME GESTOR DO CONTRATO

DTDIE/INEP

Assinatura/Carimbo



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO(TAD)

A DTDIE/INEP encaminha à empresa CONTRATADA <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** referente à **INSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES** :

Softwares de Editoração para plataforma Windows XP	
Módulo	Nº licenças
Corel Draw Graphics X 4: <ul style="list-style-type: none">• Contendo os aplicativos:• CorelDRAW X4• Corel PHOTO-PAINT X4• Corel PowerTRACE X4• Corel CAPTURE X4	8
Corel Draw Knock-Out 2	8
Corel Painter X	8
Adobe SC 4 Design Standard: Contendo os aplicativos: <ul style="list-style-type: none">• <u>InDesign CS4</u>• <u>Photoshop CS4</u>• <u>Illustrator CS4</u>• <u>Acrobat 9 Pro</u>• <u>Adobe Bridge CS4</u>• <u>Adobe Device Central CS4</u>• <u>Version Cue CS4</u>	8
Solid Converter PDF	8

Brasília, ____ de _____ de 2009

NOME GESTOR DO CONTRATO

DTDIE/INEP

Assinatura/Carimbo



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE D

Estimativa de Custo para a aquisição dos softwares

	Descrição	Empresa A	Empresa B	Empresa C
		Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Corel Draw Graphics X4	11.600,00	14.024,00	15.144,00
2	Corel Draw Knock-Out 2	6.800,00	-	-
3	Corel Painter X	7.600,00	11.688,00	12.624,00
4	Adobe SC 4 Design Standard	46.400,00	65.264,00	70.480,00
5	Solid Converter	9.600,00	-	-
6	Treinamento	-	24.800,00	26.784,00
	Totais	82.000,00	115.776,00	125.032,00

Custo Médio Estimado para aquisição dos softwares: R\$ 90.408,00 (noventa mil, quatrocentos e oito reais)

Custo Médio Estimado para o treinamento: R\$ 25.792,00 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais) levando em conta as duas propostas de preços apresentadas.

Custo Total Estimado: R\$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais)

Obs: A empresa A não cotou Treinamento porque no momento não está oferecendo este tipo de serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

e-mail: pregao@inep.gov.br

“ANEXO II”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 37 /2009
MEC/INEP/DTDIE

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

M I N U T A DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.002926/2009-74 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A
EMPRESA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

CONTRATO N.º /2009.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS, quadra 701, bloco M, Ed. Sede do INEP, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23036.002926/2009-74**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata de contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de softwares de editoração para a plataforma Windows XP (item 1- Corel Draw Graphics X4; item 2- Corel Draw Knock-Out 2; item 3- Corel Painter X; item 4- Adobe SC 4 Design Standard; item 5- Solid Converter) e de treinamento na ferramenta Adobe SC 4 Design Standard (item 6), conforme exigências técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos que integram desde logo este Contrato e proposta da Contratada datada de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2009 - DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº 23036.002926/2009-74, bem como à Proposta da CONTRATADA datada de... de de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Parágrafo Primeiro – As mídias e documentações adquiridas deverão ser entregues no Prédio do INEP, situado na SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Edifício INEP – 7º andar – Brasília-DF, telefones: (61) 2022-3580 e fax: (61) 2022-3500.

Parágrafo Segundo - No caso de constatação de qualquer defeito na instalação ou atualização a empresa deverá substituir as mídias no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O prazo para entrega das mídias será de, no máximo, 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato. As mídias deverão estar acompanhadas de toda a documentação necessária para a instalação e atualização das versões.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

Parágrafo primeiro - A empresa a ser contratada deverá oferecer treinamento para os softwares descritos no Item 4 do Encarte A, de, no mínimo, 16(dezesseis) horas-aula, por software.

Parágrafo segundo - O treinamento deverá ser programado para 08 (oito) usuários e o tempo de treinamento não poderá ultrapassar a 04(quatro) horas diárias.

Parágrafo terceiro - A licitante vencedora deverá apresentar o programa de treinamento e o cronograma com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes de começar o treinamento.

Parágrafo quarto - Os treinamentos deverão ser ministrados no edifício sede do INEP, sendo que os recursos necessários em termos de sala, estações de trabalho, data show, etc, serão fornecidos pelo INEP.

Parágrafo quinto - A contratada deverá preparar as estações de trabalho para o treinamento, caso isso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- I. Receber, conferir e testar todos os softwares, a fim de determinar o aceite definitivo dos mesmos;
- II. Notificar a Contratada, na ocorrência de problemas com os softwares, para substituição dos mesmos;
- III. Promover a fiscalização da execução do contrato a ser firmado mediante a designação de um profissional para o acompanhamento técnico do contrato, o qual centralizará o relacionamento com a contratada, bem como a solução das questões técnicas e/ou administrativas advindas da execução do mesmo;
- IV. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das obrigações acordadas.

II – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- I. Entregar os certificados de licenciamento de uso do software, os manuais de instruções e as respectivas mídias obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência;
- II. Fornecer, sem custos adicionais para o Inep, quaisquer atualizações de patches, relases e novas versões do software, durante a vigência da garantia contratual;
- III. Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para o Inep e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições originadas do fornecimento contratado durante o período de garantia;
- IV. Dar integral cumprimento a sua proposta;
- V. Fornecer suporte técnico para a instalação ou utilização através de telefone, durante o horário comercial das 8:00 horas às 18:00 h, de segunda a sexta e suporte via base de conhecimento do site da contratada na modalidade 24x7, durante toda a semana no período de garantia.
- VI. Indicar os responsáveis junto ao fabricante pelas informações referentes ao suporte técnico, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto (no Brasil), com a nomeação e o telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre todas as características do produto

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$
(.....), sendo o valor de R\$ _____(_____) para o item (....).

Parágrafo Primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2009, estão consignados no Orçamento do

INEP, correndo à conta do Programa de Trabalho XXXX, Fonte de Recursos XXX, Natureza de Despesa XXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº ____2009NE____, de xx/xx/xx, no valor de ____ (____) em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento das licenças e do treinamento deverá ser feito em uma única parcela após a entrega da(s) mídias(s) e das cartas de crédito do(s) treinamento(s) com validade de 06 (seis) meses, bem como da documentação correspondente e da instalação com sucesso do mecanismo gerenciador das licenças em rede.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 5(cinco) dias úteis após a aceitação dos produtos pelo executor técnico do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura discriminada, por meio de crédito em conta corrente, no banco e agência indicados pela empresa.

Parágrafo Segundo– Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sétimo – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito

Parágrafo Oitavo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Dez – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Onze – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) De 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "Caput" poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso IV do "Caput" é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima deste Termo.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

A empresa a ser contratada deverá oferecer garantia (do fabricante) mínima de 12 (doze) meses para os itens adquiridos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data da emissão de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA DOZE – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Visa a aquisição de licenças de softwares de editoração para a plataforma Windows XP e de treinamento da ferramenta Adobe SC Design Standart, conforme quantidades e especificações constantes no Encarte “A”, do termo de referência.

CLÁUSULA TREZE – DO ACEITE E DA INSTALAÇÃO

Parágrafo Primeiro O recebimento das licenças descritas no Encarte A deverá ser efetuado pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP.

Parágrafo Segundo Os itens serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas, mediante Termo de aceite provisório (Encarte B).

b) **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias da entrega provisória, para verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação pela DTDIE que, após recebimento das mídias, irá instalar os softwares e suas atualizações e testá-los emitindo o Termo de Aceite Definitivo (Encarte C).

Parágrafo terceiro Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinada licença do produto foi entregue em desacordo com a proposta ou com as especificações técnicas contidas neste termo de referência, a empresa será notificada; não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Quarto Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

a) Cada licença será verificada de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Quinto Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- I. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da Contratada;
- II. Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

Parágrafo Segundo O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Terceiro A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;

Parágrafo Quarto As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINZE- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quinto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Sexto - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Sétimo - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a

responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA DEZESSETE -DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2009.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

Nome do Representante Legal
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: